

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 415/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

"Autoriza o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade de 02 (dois) imóveis deste município de Nossa Senhora das Dores-SE para o Município de Feira Nova-SE, na forma abaixo, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade de 02 (dois) imóveis deste município de Nossa Senhora das Dores-SE para o Município de Feira Nova-SE, em razão da justificativa contida na mensagem anexa a esta Lei, que fica fazendo parte na forma de Anexo I.

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior, estão registrados no Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, sob as seguintes matrículas/transcrições:

I - matrícula/transcrição: 8.691, Livro: 3-F, Folhas: 064;

II - matrícula/transcrição: 3.386, Livro: 3-C, Folhas: 133.

Art. 3º - As despesas necessárias à realização da mudança de proprietário das 02 (duas) áreas citadas no artigo 2º desta Lei, são de responsabilidade do município de Feira Nova-SE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 15 de junho de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal